

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001610

DE: 28/03/2018

INTERESSADO: Centro Técnico de Ensino Profissional - CETESP

ASSUNTO: Renovação

Parecer / Voto CEE/CEB N. 681 / 2018

1. Histórico

O Centro Técnico de Ensino Profissional - Cetesp mantido pelo Centro Técnico de Ensino Profissional Ltda – ME, inscrito no CNPJ sob o N. 12.059.383/0001-52, localizado na Rua 17, Qd. 19, Lt.s. 5/7 nº 484, Setor Oeste, em Goiânia/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos-EJA 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fls. 02/03;
- ✓ Resolução nº 522/2014 fls. 04/05;
- ✓ Cópia do Contrato Social fls. 06/09;
- ✓ Cópia do registro na JUCEG fl. 10;
- ✓ Prova de sustentabilidade financeira fls. 11/12;
- ✓ Certidões negativas de pessoa jurídica fls. 13/15;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 16;
- ✓ Cópia do Contrato de imóvel fls. 17/24;
- ✓ Comprovante do CREA e DUAM fls. 25/26;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 27;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 28;
- ✓ Documentos pessoais e comprovantes de escolaridade fls. 29/45;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 46/49;
- ✓ Espaço físico fls. 50/55;
- ✓ Cópia de comprovante de despesas do estabelecimento fls. 56/59;
- ✓ Cópia da planta baixa fl. 60;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 61/62;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201800044001610

DE: 28/03/2018

INTERESSADO: Centro Técnico de Ensino Profissional - CETESP

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Matriz curricular fl. 63;
- ✓ Componentes curriculares fls. 64/161;
- ✓ Regimento escolar fls. 162/219,
- ✓ PPP fls. 220/258;
- ✓ Relatório de pré- análise fls. 259/260;
- ✓ Cópia da diligência nº 78/2018 fls. 261/262,
- ✓ Comprovante de endereço da mantenedora fl. 263;
- ✓ Cadastro no simples fls. 264/270
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros fls. 271/272;
- ✓ Comprovante de consulta de processo na Prefeitura fl. 273;
- ✓ Quadro de ocupação de salas fl. 274;
- ✓ Declaração em relação ao corpo docente fl.275;
- ✓ Relatório da pré-análise fls. 276/277;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 278/279;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 280;
- ✓ Espaço físico fl. 281/289;
- ✓ PPP fls. 290/321;
- ✓ Regimento escolar fls. 322/382;
- ✓ Matriz curricular fl. 383;
- ✓ Declaração em relação ao número de alunos por sala fl. 384.

**2. Análise**

O Centro Técnico de Ensino Profissional – CETESP obteve o credenciamento e autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos, EJA 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N.522/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001610

DE: 28/03/2018

INTERESSADO: Centro Técnico de Ensino Profissional - CETESP

ASSUNTO: Renovação

Devo ressaltar que na última resolução a instituição funcionava em outra localidade. Porém o laudo técnico da CRECE já foi elaborado no novo endereço, o qual consta dois números por serem dois lotes. Lembrando ainda que de acordo com a justificativa na folha 384 no ano de 2018, a unidade não ofereceu a modalidade em referência, motivo pelo qual não consta nos autos a relação de alunos por sala.

Os gestores: A diretora é graduada em geografia, o coordenador em matemática e a secretária em gestão comercial.

O espaço dispõe de sete salas de aula com dimensão diferenciada, a menor conta com 40,00m<sup>2</sup>.

O contrato de locação do prédio tem validade até o ano de 2021.

Conta com laboratório de informática.

A biblioteca soma um acervo de 193 livros didáticos e paradidáticos.

O projeto de desenvolvimento do estudo da cultura afro-brasileira é apresentado na folha 317.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não contam com quadra de esportes. .04 dos 08 professores ministram disciplinas diferentes e para séries fora de sua formação.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001610

DE: 28/03/2018

INTERESSADO: Centro Técnico de Ensino Profissional - CETESP

ASSUNTO: Renovação

---

2. Não tem participação nos dados do IDEB.
3. Não contam com dados estatísticos.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Técnico de Ensino Profissional – CETESP**, localizado na Rua 17, Qd. 19, Lts. 5/7, nº 484, Setor Oeste, em Goiânia/GO, mantido pelo Centro Técnico de Ensino Profissional Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o N.12.059.383/0001-52, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** a mudança de endereço de “Rua-T 53, nº 1055, Qd. 99, Lt. 21, Setor Bueno” para “**Rua 17, Qd. 19, Lts. 5 a 7, Setor Oeste, em Goiânia/GO**”.
- **Renovar a autorização de funcionamento** da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa, da referida instituição de ensino, a partir de 1º de janeiro de 2019, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 77- (...) I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001610

DE: 28/03/2018

INTERESSADO: Centro Técnico de Ensino Profissional - CETESP

ASSUNTO: Renovação

*eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 - (...)*

*(...)*

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** no CNPJ o endereço e a descrição das atividades econômicas ao que determina o Art. 131, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 131 - A unidade escolar deve, obrigatoriamente, requerer novo credenciamento e autorização no caso de alteração de endereço no município ou para outro município, mudança de denominação, transferência de entidade mantenedora e mudança de razão social, antes de sua efetivação.*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001610

DE: 28/03/2018

INTERESSADO: Centro Técnico de Ensino Profissional - CETESP

ASSUNTO: Renovação

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 30 dias do mês de novembro de 2018.**

*Uranian...  
68/11/2018  
30 de novembro 2018*

*Marcos Elias Moreira*  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator